



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.734/2018

DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 09/10/2018


Rubrica Responsável

Altera incisos I e II do artigo 6º da lei n.º. 1532/17 de 02 de março de 2017 que “Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, atribuições, vencimentos e regime jurídico, adequando-a a Emenda Constitucional Federal nº 51/06 e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 6º da lei municipal n.º. 1.532/17 de 02 de março de 2017 os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - São requisitos para exercerem a atividade de Agente de Combate a Endemias:

I - ~~haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;~~

I - haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas;

~~II - haver concluído o ensino fundamental;~~

II - ter concluído o ensino médio;

III - Carteira Nacional de Habilitação categorias A e B;

Parágrafo Único - Os que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate a Endemias, ficam dispensados do cumprimento do inciso II deste artigo, desde que tenham sido admitidos através de processo seletivo.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

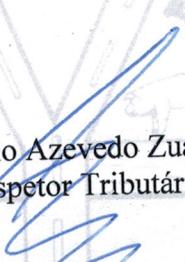
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 1.532/17 de 02 de março de 2017.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de outubro de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores,

Sr. Presidente,

Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos legais do processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que - Altera incisos I e II do artigo 6º da lei nº. 1532/17 de 02 de março de 2017 que “Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, atribuições, vencimentos e regime jurídico, adequando-a a Emenda Constitucional Federal nº 51/06 e dá outras providências.”

Este projeto trata de alterar os incisos I e II do artigo 6º da lei nº. 1532/17 de 02 de março de 2017 de acordo com a lei Federal nº. 13.595/18 que fez alterações quanto ao cargo de Agente de Combate a Endemias.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal